



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

IX LEGISLATURA (2010-2014)

8.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Parecer das Propostas de Lei:</b>	
– N.º 43/IX/2014 – Lei de Adopção .....	786
– N.º 44/IX/2014 – Lei de Acolhimento Institucional de Crianças e Jovens em Perigo.....	788
– N.º 45/IX/2014 – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.....	787
– N.º 46/IX/2014 – Lei sobre Acolhimento Familiar de Protecção.....	788

## Parecer da Proposta de Lei n.º 43/IX/2014 – Lei de Adopção

### 1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida a 3.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, a Proposta de Lei n.º 43/IX/14 – Lei de Adopção, remetida à Mesa da Assembleia por iniciativa do XV Governo Constitucional.

### 2. Enquadramento Legal

Analisada a proposta de lei, a Comissão constatou que a iniciativa preenche todos os preceitos legais, em observância da alínea b) do artigo 94.º da Constituição da República e o artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

A proposta de lei tem como objectivo legislar em matéria de adopção, protegendo e defendendo as crianças dos riscos e perigos inerentes a sua saúde, formação moral e educação, promovendo assim, o interesse da criança desprovida de um meio familiar regular e em condições de ser adoptada.

Neste contexto, é importante citar a legislação anterior, Lei n.º 2/77 – Lei da Família que versa fundamentalmente sobre adopção nacional que não se enquadra com novas exigências sócio-políticas do País, suscitando discussão, tanto a nível da opinião pública como dos aplicadores da lei. Essas lacunas vão ser colmatadas com a presente proposta de lei, com o intuito de regulamentar e estabelecer mecanismos e critérios em casos de adopção por estrangeiros.

No que concerne as convenções internacionais, sobre a adopção de menores, a maioria dos membros da ONU, assinaram em La Paz a Convenção de Cooperação Internacional e Protecção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adopção Internacional, concluída em Haia, em 29 de Maio de 1993. A referida Convenção se refere aos seguintes aspectos fundamentais:

- Requisitos para as adopções internacionais;
- Autoridades centrais e organismos credenciados;
- Requisitos processuais para adopção internacional;
- Reconhecimento e efeitos da adopção.

### 3. Contextualidade

Tendo a clara consciência dos perigos graves que envolvem as crianças, sua saúde, formação moral e educação, levou à consagração expressa da obrigatoriedade da comunicação para efeitos de elaboração de estudo aprofundado e eventual aplicação das medidas que a defesa do menor exige, entre as quais as especialmente previstas neste diploma.

Porém, com o crescente número de candidaturas de estrangeiros para a adopção de menores no País, que à luz do diploma em vigor não prevê mecanismos para o efeito, sendo que, a revisão, a sistematização e a regulamentação do sistema de adopção em São Tomé e Príncipe pretende introduzir melhorias e regras que procuram garantir e clarificar os procedimentos em matéria de adopção.

### 4. Recomendação

Face aos pontos acima referidos, a 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, recomenda ao Plenário à análise e aprovação da Proposta de Lei de Adopção.

Comissão dos Assuntos Sociais, em São Tomé, 1 de Setembro de 2014.

A Presidente, *Isabel Mayza Domingos*.  
O Relator, *Adérito Bonfim*.

## Parecer da Proposta de Lei n.º 44/IX/2014 – Lei de Acolhimento Institucional de Crianças e Jovens em Perigo

### 1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida à 3.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, a Proposta de Lei n.º 44/IX/2014 – Lei de Acolhimento Institucional de Crianças e Jovens em Perigo, remetida à Mesa da Assembleia Nacional por iniciativa do XV Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

A 3.ª Comissão reuniu-se no dia 26 do mês de Agosto para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do documento, onde estiveram presentes à sessão de trabalho os Srs. (as) Deputados (as)

Isabel Mayza Domingos, que a presidiu, Adérito Bonfim dos Ramos e Celmira do Sacramento, do Grupo Parlamentar do ADI, Adlander Costa de Matos e Deolindo Luís da Trindade da Mata, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Felício Leite, do Grupo Parlamentar do PCD.

## 2. Enquadramento Legal

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, pelo que preenche os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º do referido Regimento.

## 3. Contextualização

Existindo no país algumas instituições de carácter não-governamental de protecção das crianças, esta proposta de lei surge face à necessidade de regulamentar estas instituições e adequá-las às exigências das normas internacionais, garantido que os acolhimentos de crianças e jovens sejam satisfatórios de acordo com as suas necessidades básicas e a protecção imediata de perigo.

A Institucionalização do acolhimento de menores vai permitir que a criança e jovem em perigo seja colocado aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica e educativa que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e proporcionem-lhes condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

## 4. Conclusão

Face ao acima exposto, a 3.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter ao Plenário a referida proposta de lei, para apreciação e aprovação na generalidade, cabendo a sua análise e aprovação na especialidade, na sede desta Comissão.

Eis, Sr. Presidente, o parecer sobre o assunto.

São Tomé, 1 de Setembro de 2014.

Presidente, *Isabel Mayza Domingos*  
O Relator, *Adlander Costa de Matos*.

### **Parecer da Proposta de Lei n.º 45/IX/2014 – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**

## 1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida à 3.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, a Proposta de Lei n.º 45/IX/2014 – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, remetida à Mesa da Assembleia Nacional por iniciativa do XV Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

A 3.ª Comissão reuniu-se no dia 26 do mês de Agosto para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do documento e indigitar o relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Hélder Afonso Costa das Neves.

Estiveram presentes à sessão de trabalho Srs. (as) Deputados (as) Isabel Mayza Domingos, que a presidiu, Adérito Bonfim dos Ramos e Celmira do Sacramento, do Grupo Parlamentar do ADI, Adlander Costa de Matos e Deolindo Luís da Trindade da Mata, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Felício Leite, do Grupo Parlamentar do PCD.

## 2. Enquadramento Legal

A Proposta de Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo vai ao encontro do preceituado nos artigos 52.º e 53.º da Constituição da República, relativamente aos direitos de crianças e jovens, na qual prevê que «As crianças têm direito ao respeito e à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral.» E que «Os jovens (...) gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais.»

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, pelo que preenche os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º do referido Regimento.

## 3. Contextualização

Esta proposta de lei surge face a vulnerabilidades em que algumas crianças e jovens estão submetidos, por se tratar do grupo social que mais são vítimas de vários tipos de violências e negligência por parte das famílias, comunidade e sociedade em geral. As crianças e jovens em

situações de perigos carecem de conjunto de cuidados materiais e acompanhamentos especiais de modo a lhes proporcionar um desenvolvimento pessoal equilibrado, garantindo-lhes, por outro, uma inserção social plena.

Dando forma aos preceitos constitucionais relativo aos direitos das crianças e jovens, esta iniciativa cria mecanismos, através de instituições de tutelas vocacionadas e de políticas específicas de protecção deste grupo social, assumindo essas responsabilidades para com os mesmos, garantindo-lhes bem-estar e desenvolvimento integral.

#### 4. **Recomendação**

Face ao acima exposto, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter ao Plenário a referida proposta de lei, para apreciação e aprovação na generalidade, cabendo a sua análise e aprovação na especialidade, na sede desta Comissão, sendo imperioso a auscultações do Ministério Público, instituições sociais públicas e privadas vocacionadas em acolhimentos das crianças e jovens que carecem de apoios especiais.

Eis, Sr. Presidente, o parecer sobre o assunto.

São Tomé, 1 de Setembro de 2014.

A Presidente, *Isabel Mayza Domingos*.  
O Relator, *Hélder Afonso Costa das Neves*.

#### **Parecer da Proposta de Lei n.º 46/IX/2014 – Lei sobre Acolhimento Familiar de Protecção**

A 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada da Assembleia Nacional reuniu no dia 26 de Agosto do corrente ano, e analisou a proposta da lei de Acolhimento Familiar de Protecção, submetida pelo Governo ao Órgão Parlamentar.

Na reunião estiveram presentes os Srs. Deputados, Isabel Mayza Domingos, que a presidiu, Adérito Bonfim, Celmira Sacramento do Grupo Parlamentar do ADI, Adllander Matos, Deolindo da Mata e Hélder das Neves do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Felício Leite do Grupo Parlamentar do PCD.

Porém, no âmbito das competências da Assembleia Nacional, a referida proposta de lei foi remetida à 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada e Permanente, cumprindo assim, o estatuído na alínea a) do artigo 49.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Ao proceder-se a análise da presente proposta de lei, os Srs. Deputados registaram a importância do documento reitor com relação a situação familiar na sociedade actual, no qual define com clareza as responsabilidades dos agentes políticos em articulação com o Estado e as respectivas instituições, em busca do bem comum.

Efectivamente, a regulação das situações na sociedade actual é complexa, contudo constitui um dos factores primordiais para a melhoria da qualidade de vida da família em geral, a protecção da mesma, a maximização do bem-estar geral, tendo como família alvo em risco.

Igualmente estabelece-se assim as regras claras em relação à protecção das famílias, supremacia da posição dominante, práticas proibidas de forma que haja uma boa conduta social.

A referida proposta de lei contém uma nota explicativa, VII Capítulos e um total de 32.º artigos, no qual espelham o papel dos diferentes órgãos de outras instituições com responsabilidade neste facto concreto, ao programar, planificar, implementar e supervisionar de forma transparente e objectivas o acolhimento familiar de protecção, pelo que se espera melhorar a situação familiar do País.

Portanto, o contexto em que a política da família está inserido hoje, no conjunto dos programas de desenvolvimento de qualquer Estado que pretenda se modernizar e competir face a actual globalização na conjuntura de boa família, torna-se para o efeito, importante a sua regulamentação.

Assim sendo, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada recomenda ao Plenário a sua aprovação na generalidade.

Eis, Excelência o teor do parecer da Primeira Comissão.

São Tomé, aos 1 de Setembro de 2014.

A Presidente, *Isabel Mayza Domingos*.  
O Relator, *Felício Quaresma Leite*.